



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-68

LEI Nº 676/96

DE 02 DE JULHO DE 1996.

DISPÕE SOBRE: "Concessão de Subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente e dá outras providências".

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções à Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, nos termos do Artigo 7º da Lei Municipal nº 654/95, de 28 de junho de 1995. (Lei de Diretrizes Orçamentária).

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Especial até a importância de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

ARTIGO 3º - O Crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do Orçamento:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

09 - ASSISTÊNCIA

09-02 ASSISTENCIA SOCIAL

3257 - Indenização de Acidentes do trabalho R\$ 17.500,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 02 de Julho de 1996.


DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

"LEI Nº 654/96"

"A CAMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE LEI"

"Dispoe Sobre: Concessao de Subencao a Santa Casa de Misericordia a Santa Casa de Misericordia de Presidente Prudente, e da outras providencias".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subencao a Santa Casa de Misericordia de Presidente Prudente, nos termos do Artigo 7º da Lei Municipal nº 654/95, de 28 de junho de 1.995. (Lei de Diretrizes Orçamentarias).

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Credito Especial ate a importancia de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil Reais).

Artigo 4º - O Credito de que trata o Artigo anterior, sera coberto com a anulaçao parcial da seguinte verba do Orçamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

15 - **ASSISTENCIA E PREVIDENCIA**

09 - **ASSISTENCIA**

09 02 **ASSISTENCIA SOCIAL**

32-57 **Indenização de Acidentes do Trabalho R\$ 17.500,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sandovalina, 26 de Junho de 1.996

JOSÉ MENINO BUENO

= PRESIDENTE =

LUIZ ANTONIO DE SOUZA

= SECRETARIO =

SANDOVALINA - SP